



## LEI Nº 1611, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.”*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A agenda de compromissos públicos de agente público do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser divulgadas e publicadas, em área de fácil acesso, no sítio eletrônico dos respectivos Poderes.

**Art. 2º.** Sujeitam-se ao disposto nesta lei o agente público que ocupe o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta lei, considera-se compromisso público a atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

**I - Audiência pública:** sessão pública de caráter presencial ou tele presencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, que tenha por objetivo subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

**II - Evento:** atividade aberta a público geral ou específico, como congresso, seminário, convenção, curso, solenidade, fórum, conferência, inauguração de obras ou apresentação de projetos de outros órgãos a que sejam convidados;

**III - Reunião:** encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade na qual o agente atue, sem que haja representação privada de interesses;

IV - Audiência: compromisso presencial ou tele presencial do qual participe o agente público e em que haja representação privada de interesses;

V - Despacho interno: encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.

**Parágrafo único.** No caso do art. 3º, alínea "IV", lavrar-se a ata, a ser disponibilizada publicamente a todos os vereadores por e-mail, ressalvados os casos de assuntos sigilosos ou que, em razão de investigação, encontrem-se com diligências em trâmite.

**Art. 4º.** Os registros dos compromissos de que trata esta lei permanecerão disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos, para visualização e consulta em transparência ativa e formato aberto, atendidos os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º.** A divulgação do compromisso público deve ser realizada até 3 (três) dias após o agendamento, caso o prazo não seja suficiente, ou, o compromisso realizado sem agendamento prévio, deverá ser registrado e publicado no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização e disponibilizado por e-mail para todos os vereadores, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis aos agentes públicos, previstos em legislação específica.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 26 de junho de 2024.

  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

  
**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretaria Municipal da Administração

**RECORRIDO**  
no Quadro de Aviso da Prefeitura no dia 26  
no Livro 01 nº as fls. 27  
Município de Lagamar 26.06.24  
Poliana Rodrigues  
Assessoria do Gabinete